



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
juridico@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Seletivo Simplificado: 01/2026

Objeto: Retificação do edital. Exigência de Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de Encanador e Fiscal. Possibilidade de exclusão do requisito. Reabertura e prorrogação do prazo de inscrições.

Interessado: Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026.

1. Relatório

1.1. Cuida-se de solicitação formulada pela Sra. Valdete Aparecida Oliveira Leite, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026, para análise jurídica acerca da viabilidade de retificação do edital do certame, especialmente quanto à exigência de Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de Encanador e Fiscal.

1.2. Consta do expediente a necessidade de reavaliar a exigência de Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de Fiscal e Encanador, a fim de verificar se tal requisito, tal como previsto no edital, guarda proporcionalidade com as atribuições efetivamente desempenhadas e com a finalidade do processo seletivo simplificado.

1.3. A Comissão informa, ainda, que o edital exige CNH categoria A/B ou superior para os referidos cargos, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 069/2020, embora, na prática administrativa, as atividades desempenhadas pelos profissionais sejam de natureza predominantemente operacional, técnica, administrativa e local, sem necessidade ordinária de condução de veículos oficiais da frota pública.

1.4. Diante disso, solicita-se manifestação jurídica sobre a possibilidade de exclusão do requisito de CNH para os cargos de Encanador e Fiscal, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e interesse público,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

bem como sobre a legalidade da prorrogação do prazo de inscrições após a publicação da respectiva retificação.

É o relatório. Passo ao parecer.

2. Do parecer

2.1. O Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026 foi instaurado para formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, abrangendo os cargos de Encanador, Fiscal, Operador de Máquinas e Engenheiro, conforme necessidade da Administração.

2.2. O edital, em sua redação original, exige a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B, C, D ou superior, conforme o cargo pretendido. A ausência dos documentos exigidos para inscrição, nos termos do próprio edital, pode acarretar a eliminação do candidato do processo seletivo.

2.3. No Anexo III do edital, o cargo de Encanador possui atribuições voltadas à execução de tarefas em redes de água e esgoto, instalação e conserto de encanamentos, ligações de água e esgoto, instalação de padrões de medição, assentamento de hidrômetros, reparação de redes e ramais, pesquisa de vazamentos, cortes e religações, desobstrução de redes, montagem e conserto de tubulações, abertura e fechamento de valas, recomposição de calçamento e execução de tarefas correlatas. A condução de veículo ou motocicleta da frota do SAAE aparece apenas de forma eventual, quando necessária e exclusivamente para o desempenho das atribuições.

2.4. De igual modo, o cargo de Fiscal possui atribuições de natureza técnica e administrativa, voltadas à verificação do cumprimento, por parte dos usuários, do regulamento dos serviços do SAAE. Entre suas atividades estão a inspeção de instalações hidrossanitárias, leitura periódica de hidrômetros em caráter de inspeção, entrega de contas, análise de registros de consumo, verificação de vazamentos, cadastro de usuários, detecção de ligações clandestinas, entrega de notificações, levantamento de informações de campo, atendimento ao público, operação de serviços internos, digitação de dados e manuseio de equipamentos eletrônicos. Também aqui a condução de veículo ou motocicleta aparece como atividade eventual e acessória, e não como núcleo essencial do cargo.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

2.5. A questão jurídica central consiste em saber se a CNH pode permanecer como requisito eliminatório de inscrição e habilitação para cargos em que a condução de veículo não constitui atividade ordinária, essencial ou indispensável ao desempenho das funções.

2.6. A meu sentir, a resposta é negativa para os cargos de Encanador e Fiscal, no caso concreto submetido à análise.

2.7. É necessário distinguir requisito essencial de ingresso de atividade meramente instrumental, eventual e acessória. A Administração Pública pode estabelecer requisitos mínimos para o exercício de funções públicas, desde que tais exigências guardem pertinência lógica com as atribuições do cargo, sejam necessárias ao desempenho da função e não criem restrição desproporcional à ampla participação dos interessados.

2.8. Quando a condução de veículo constitui o próprio núcleo da função, como ocorre, em regra, com cargos de motorista, operador de máquinas ou funções diretamente vinculadas à operação de veículos, máquinas e equipamentos, a exigência de CNH compatível pode ser considerada legítima, necessária e proporcional.

2.9. Situação diversa ocorre quando a CNH é exigida para cargos cujo conteúdo ocupacional principal é operacional, técnico, administrativo ou fiscalizatório, e nos quais a condução de veículo aparece apenas como atividade eventual, de apoio ou de deslocamento. Nesses casos, transformar a CNH em requisito eliminatório de inscrição e contratação pode representar barreira indevida de acesso ao certame, reduzindo artificialmente a competitividade, afastando candidatos aptos ao desempenho das funções principais e comprometendo o interesse público na adequada formação de cadastro de reserva.

2.10. No caso concreto, a própria Comissão informa que os profissionais de Encanador e Fiscal desempenham suas funções de forma estritamente operacional e local, sem necessidade de conduzir veículos oficiais da frota pública no exercício diário de suas atribuições. Essa informação administrativa é relevante, pois demonstra que a exigência de CNH, embora prevista no edital, se mostra dispensável.

2.11. Assim, a manutenção da CNH como requisito eliminatório para Encanador e Fiscal, especialmente em processo seletivo simplificado destinado à contratação



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

temporária e formação de cadastro de reserva, revela-se medida excessiva diante da finalidade pública buscada. A exigência, na prática, deixa de funcionar como critério de aptidão funcional e passa a operar como filtro restritivo de acesso, sem correspondência suficiente com o núcleo das atribuições dos cargos.

2.12. A interpretação juridicamente mais adequada é a que compatibiliza o edital e as atribuições previstas para os cargos com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, ampla competitividade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.13. A exclusão do requisito de CNH para os cargos de Encanador e Fiscal não significa supressão das atribuições legais dos cargos, nem autorização para que servidor ou contratado não habilitado conduza veículo público. Significa apenas que a CNH deixará de ser requisito eliminatório de inscrição, habilitação e contratação para cargos em que a condução de veículo não constitui atividade essencial.

2.14. Caso, em situação concreta e excepcional, seja necessário deslocamento em veículo oficial, caberá à Administração organizar o serviço por meios próprios e regulares, mediante apoio de servidor habilitado, designação de equipe compatível, disponibilização de transporte adequado ou outra solução administrativa lícita. O que não se recomenda é impedir a participação de candidatos aptos às funções principais apenas porque não possuem CNH.

2.15. A autotutela administrativa autoriza a Administração a rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade, inconveniência, inadequação ou necessidade de correção de procedimento em curso, observados a publicidade, a motivação, a isonomia e a preservação dos direitos regularmente constituídos. Em matéria de edital, essa prerrogativa deve ser exercida de modo transparente, mediante retificação formal e divulgação adequada aos interessados.

2.16. O precedente utilizado em parecer anterior desta Assessoria Jurídica vai no mesmo sentido, ao reconhecer a desproporcionalidade da exigência de habilitação quando a condução de veículo não guarda relação direta e indispensável com as atribuições típicas do cargo. Embora se trate de situação distinta, o fundamento jurídico é



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

aplicável por analogia, pois a restrição de acesso ao certame deve ser compatível com a natureza efetiva das atribuições.

2.17. Registre-se, por cautela, que o edital menciona a Lei Complementar Municipal n.º 069/2020 como fundamento das atribuições e requisitos dos cargos. Por isso, recomenda-se que, sem prejuízo da retificação ora analisada, a Autarquia providencie posteriormente a revisão legislativa dos requisitos dos cargos, a fim de adequá-los de forma definitiva à realidade administrativa e evitar controvérsias futuras.

2.18. Contudo, para o presente processo seletivo simplificado, diante da finalidade temporária do certame, da necessidade de continuidade dos serviços públicos e da ausência de imprescindibilidade da CNH para o exercício ordinário das funções de Encanador e Fiscal, entendo juridicamente viável a retificação do edital para afastar a exigência de CNH como requisito eliminatório para esses dois cargos.

2.19. Quanto à prorrogação do prazo de inscrições, a medida não apenas é juridicamente possível, como se mostra recomendável, desde que formalizada antes do encerramento do prazo em curso ou de modo compatível com a regularidade do cronograma administrativo.

2.20. Havendo alteração de requisito que interfere diretamente no universo de possíveis candidatos, a Administração deve assegurar publicidade adequada, isonomia e prazo razoável para que interessados anteriormente impedidos ou desestimulados pela exigência de CNH possam se inscrever.

2.21. A retificação do edital sem prorrogação das inscrições poderia comprometer a finalidade da própria alteração, pois os candidatos que deixaram de se inscrever em razão da exigência original não teriam oportunidade real de participar do certame.

2.22. Assim, recomenda-se que a retificação seja formalizada por edital próprio, com a mesma publicidade conferida ao edital original, inclusive no quadro de avisos da Autarquia, no sítio eletrônico institucional e no Diário Oficial do Município, além dos demais meios de divulgação já adotados pelo SAAE.

2.23. Recomenda-se, ainda, que o edital de retificação indique expressamente os itens alterados, especialmente aqueles relativos à exigência documental de



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

CNH, à fase de habilitação, ao Anexo III e à ficha de inscrição, deixando claro que a CNH deixa de ser exigida para os cargos de Encanador e Fiscal.

2.24. Os candidatos já inscritos devem ter suas inscrições preservadas, sem necessidade de novo procedimento, salvo se desejarem apresentar pedido compatível com a retificação, desde que isso não viole regra objetiva do edital. Se houver candidato que teve inscrição indeferida ou não analisada exclusivamente por ausência de CNH para os cargos de Encanador ou Fiscal, recomenda-se a reavaliação administrativa do caso, à luz da retificação.

2.25. Também deverá ser ajustado o cronograma do processo seletivo, com prorrogação do prazo de inscrições por período razoável, suficiente para conferir efetividade à alteração e garantir igualdade de oportunidade aos interessados. O prazo exato pode ser definido pela Comissão e pela Direção da Autarquia, desde que devidamente motivado e divulgado.

3. Conclusão

3.1. Diante do exposto, opino favoravelmente à retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026, para excluir a exigência de Carteira Nacional de Habilitação como requisito eliminatório de inscrição, habilitação e contratação para os cargos de Encanador e Fiscal.

3.2. A retificação se justifica porque, à luz das atribuições descritas no edital e das informações prestadas pela Comissão, a condução de veículo não constitui núcleo essencial, ordinário ou indispensável das funções de Encanador e Fiscal, aparecendo apenas como atividade eventual e acessória.

3.3. Opino, ainda, favoravelmente à prorrogação do prazo de inscrições após a publicação da retificação, com alteração do cronograma do certame, a fim de preservar a publicidade, a isonomia, a competitividade e a efetividade da medida.

3.4. Recomendo que o edital de retificação seja publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital original, com indicação expressa dos itens alterados, especialmente a exigência de CNH para os cargos de Encanador e Fiscal, a ficha de inscrição, o rol de documentos obrigatórios e o Anexo III.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

juridico@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

3.5. Recomendo, por fim, que seja preservada a inscrição dos candidatos já inscritos e que sejam reavaliadas eventuais inscrições indeferidas exclusivamente pela ausência de CNH nos cargos de Encanador e Fiscal, caso existentes.

3.6. A presente manifestação não afasta a necessidade de posterior revisão legislativa da Lei Complementar Municipal n.º 069/2020, se constatada incompatibilidade entre os requisitos formais dos cargos e a realidade prática das atribuições desempenhadas.

Esse é o parecer.

Piumhi-MG, 18 de junho de 2026.

**MARCIO DE
ALMEIDA
MELO:08174011641**

Assinado digitalmente por MARCIO DE ALMEIDA
MELO:08174011641
ND: C=BR, CN=MARCIO DE ALMEIDA
MELO:08174011641, O=ICP-Brasil, OU=42428140000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Piumhi/MG
Data: 2026.06.19 18:04:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MÁRCIO DE ALMEIDA MELO

OAB/MG 141.035

Assessor Jurídico SAAE Piumhi